



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 032/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2010-2013).

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Parágrafo Único – As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2013 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2010-2013 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 1.156/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º- O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;

V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º- O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º- Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º- O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal definido na Lei Orçamentária Anual será de 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2013, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei."

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2012, e os mesmos serão efetuados mensalmente a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000."

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10- No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2013, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11- O orçamento do Município de 2013 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.136/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Parágrafo Único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2013 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12- O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13- O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15- Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16- Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito.

Art. 17- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18- As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19- A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20- As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21- A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22- As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2013 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2012 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23- O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24- O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2013 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2013.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Parágrafo Único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2013 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26- Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2013, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27- Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28- No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29- No exercício de 2013, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Art. 30- Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2013, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências o disposto nos incisos I e II, § 3º. Art. 169 da Constituição Federal/1988”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32- A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33- Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34- Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;

Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36- Caso o projeto de lei orçamentária para 2013 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

Pessoal e encargos sociais;

Pagamento de benefícios previdenciários;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2012, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2013.

Art. 37- Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38- Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Marechal Floriano for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2012, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2012, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 39- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo Único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41- O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42- Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 43- Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 44- O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Marechal Floriano, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 45- Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46- Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48- O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 1.156/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Parágrafo Único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2012 e 2013, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida
Presidente

Gabriela Stockl Ronchi
Vice Presidente

Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 032/2012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 1.186/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 1.156 / 2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2013

Anexo I à que se refere o artigo 2º

Programa.....: 0099 Atuação Legislativa

Objetivo.....: *Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.*

Programa.....: 0011 Apoio Governamental

Objetivo.....: *Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.*

Programa.....: 0012 Cumprimento de Sentenças Judiciais

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de precatórios e débitos judiciais transitados em julgado devidos pelo Município.*

Programa.....: 0014 Previdência de Inativos e Pensionistas do Poder Público Municipal

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo Municipal.*

Programa.....: 0016 Encargos Financeiros do Município

Objetivo.....: *Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante administração da execução financeira do orçamento fiscal, amenizando o endividamento público municipal.*

Programa.....: 0018 Promoção Turística

Objetivo.....: *Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Organizar, integrar e aumentar a oferta turística. Promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.*

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 3.156 / 2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Programa.....: 0020 Conservação e Desenvolvimento Ambiental

Objetivo.....: *Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Floriano e região.*

Programa.....: 0021 Apoio Agropecuário

Objetivo.....: *Promover e Desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável.*

Programa.....: 0023 Serviços Públicos

Objetivo.....: *Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.*

Programa.....: 0024 Infra-Estrutura Pública

Objetivo.....: *Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infra-estrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego, bem como proporcionando embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.*

Programa.....: 0026 Saneamento Básico

Objetivo.....: *Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.*

Programa.....: 0027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

Objetivo.....: *Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.*

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 3.166/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Programa.....: 0028 Gestão Educacional

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.*

Programa.....: 0031 Gestão do Ensino Fundamental

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do município.*

Programa.....: 0033 Gestão da Educação Infantil

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças na Educação Infantil.*

Programa.....: 0045 Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária

Objetivo.....: *Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social a camadas da população do município.*

Programa.....: 0054 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo.....: *Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.*

Programa.....: 0055 Gestão dos Investimentos na Rede de Serviços da Saúde

Objetivo.....: *Implementar melhorias e cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de Saúde do Município, através de apresentação de projetos ao Governo Federal.*

Programa.....: 0056 Gestão do SUS Municipal

Objetivo.....: *Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.*

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 3.196/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Programa.....: 0057 Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável (Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal).*

Programa.....: 0061 Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica

Objetivo.....: *Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.*

Programa.....: 0062 Gestão das Ações em Vigilância em Saúde

Objetivo.....: *Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.*

Programa.....: 0063 Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social

Objetivo.....: *Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.*

Programa.....: 0067 Gestão da Proteção Social Básica

Objetivo.....: *Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.*

Programa.....: 0068 Gestão da Proteção Social Especial

Objetivo.....: *Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.*

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 051/2012 _____

LEI Nº 3.356/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 032/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Programa.....: 0069 Promoção da Inclusão Produtiva

Objetivo.....: *Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu autosustento.*

Programa.....: 0070 Programa Cidade de Todos

Objetivo.....: *Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.*

Programa.....: 0075 Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo.....: *Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.*

Programa.....: 0082 Promoção da Prática Esportiva e de Lazer

Objetivo.....: *Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.*

Programa.....: 0085 Patrimônio Cultural

Objetivo.....: *Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.*

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Programa.....: 0069 Promoção da Inclusão Produtiva

Objetivo.....: *Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu autosustento.*

Programa.....: 0070 Programa Cidade de Todos

Objetivo.....: *Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.*

Programa.....: 0075 Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo.....: *Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.*

Programa.....: 0082 Promoção da Prática Esportiva e de Lazer

Objetivo.....: *Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.*

Programa.....: 0085 Patrimônio Cultural

Objetivo.....: *Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.*



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29/06/2012

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

LEI Nº 40, § 1º

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	38.300	36.407	0,04502	41.400	37.442	0,04725	44.700	38.468	0,04953
Receitas Não-Financeiras (I)	37.950	36.074	0,04461	41.050	37.126	0,04685	44.400	38.210	0,04920
Despesa Total	38.300	36.407	0,04502	41.400	37.442	0,04725	44.700	38.468	0,04903
Despesas Não-Financeiras (II)	37.850	35.979	0,04450	40.950	37.035	0,04674	44.250	38.081	0,04903
Resultado Primário (I - II)	100	95	0,00012	100	90	0,00011	150	129	0,00017
Resultado Nominal	-80	-76	-0,00009	-80	-72	-0,00009	-80	-69	-0,00009
Dívida Pública Consolidada	659	626	0,00077	579	524	0,00066	499	429	0,00055
Dívida Consolidada Líquida	438	416	0,00051	358	324	0,00041	278	239	0,00031

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Estadual

PIB Estadual 2010 R\$ 75.642.000.000,00	75.642.000
PIB Estadual 2011 R\$ 80.181.000.000,00	80.181.000
PIB Estadual 2012 R\$ 82.586.000.000,00	82.586.000
PIB Estadual 2013 R\$ 85.064.000.000,00	85.064.000
PIB Estadual 2014 R\$ 87.616.000.000,00	87.616.000
PIB Estadual 2015 R\$ 90.244.000.000,00	90.244.000

R\$ mil



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício de 2013

LEI, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.500	0,04053	33.437	0,04170	937	2,88
Receitas Não-Financeiras (I)	32.319	0,04031	33.013	0,04117	694	2,15
Despesa Total	32.500	0,04053	32.858	0,04098	358	1,10
Despesas Não-Financeiras (II)	31.995	0,03990	32.499	0,04053	504	1,58
Resultado Primário (I - II)	324	0,00040	514	0,00004	190	58,64
Resultado Nominal	-500	0,00062	-2.346	0,0000	(1.846)	369
Dívida Pública Consolidada	1.974	0,00246	821	0,00102	(1.153)	-58,41
Dívida Consolidada Líquida	1.000	0,00125	(852)	0,00106	(1.852)	-185,20

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

R\$ mil

PIB 2011.....

80.181.000



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.136/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2013

LRP, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes*									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	29.000	32.500	12,07	34.500	6,15	38.300	11,01	41.400	8,09	44.700
Receitas Não-Financeiras (I)	28.850	32.319	12,02	34.250	5,97	37.950	10,80	41.050	8,17	44.400
Despesa Total	29.000	32.500	12,07	34.500	6,15	38.300	11,01	41.400	8,09	44.700
Despesas Não-Financeiras (II)	28.490	31.995	12,30	33.995	6,25	37.850	11,34	40.950	8,19	44.250
Resultado Primário (I - II)	360	324	-10,00	255	-21,30	100	-60,78	100	0,00	150
Resultado Nominal	-186	-500	168,82	-134	26,80	-80	59,70	-80	0,00	-80
Dívida Pública Consolidada	1.880	1.974	5,00	1.168	-40,83	659	-43,58	579	-12,14	499
Dívida Consolidada Líquida	1.819	1.000	-45,02	768	-23,20	438	-42,97	358	-18,26	278
										-22,35

R\$
milhares



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2013

Especificação	Valores a Preços Constantes*									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	32.503	34.203	5,23	34.500	0,87	36.407	5,53	37.442	2,84	38.468
Receitas Não-Financeiras (I)	32.335	34.013	5,19	34.250	0,70	36.074	5,33	37.126	2,92	38.210
Despesa Total	32.503	34.203	5,23	34.500	0,87	36.407	5,53	37.442	2,84	38.468
Despesas Não-Financeiras (II)	31.932	33.672	5,45	33.995	0,96	35.979	5,84	37.035	2,94	38.081
Resultado Primário (I - II)	403	341	-15,49	255	-25,22	95	-62,72	90	-4,86	129
Resultado Nominal	-208	-526	152,41	-134	25,47	-76	-43,25	-72	-4,86	-69
Dívida Pública Consolidada	2.107	2.077	-1,41	1.168	-43,78	626	-46,37	524	-16,41	429
Dívida Consolidada Líquida	2.039	1.052	-48,38	768	-27,02	416	-45,79	324	-22,23	239

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb

IPCA 2010 5,91 IPCA 2011 6,50 IPCA 2012 5,24 IPCA 2013 5,2 IPCA 2014 5,10 IPCA 2015 5,1

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1156/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

**Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais**

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos
Exercício de 2013**

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

Receltas Realizadas	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	81.000	-	114.100
Alienação de Bens Móveis	81.000	-	114.100
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	81.000	-	114.100

Despesas Executadas	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	-	-	114.100
Investimentos	-	-	114.100
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	-	-	114.100
Saldo Financeiro	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2010 (h) = (Ib - IIe) + IIIf)	2009 (i) = (Ic - IIg)
Valor (III)	81.000	-	-



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1136/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2013

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I) RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito SantoLEI Nº 1.156/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

**Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2013**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

<u>DESPESAS</u>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.456/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29/06/2012

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29/06/2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - Projeção Atuarial do RPPS - Exercício de 2013

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	Compensação Previdenciária	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2013

LRF, art.4º, § 2º,
Inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Compensação
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
	IPTU	-	-	-	
	ITBI	-	-	-	
	ISS	-	-	-	
	Taxas	-	-	-	
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	
	Dívida Ativa	-	-	-	
Total		-	-	-	

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.136/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29/06/2012

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

(art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2013, considera-se aquele resultante da média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2007 a 2011, que foi de 11,02% .

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais) para o exercício de 2013.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.556/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29/06/2012

**Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
Exercício de 2013**

LRF, art.4º, § 2º, inciso V		R\$ Mil
Evento	Valor Previsto - 2013	
Aumento Permanente da Receita		3.800
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		760
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.040
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.040
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		3.040

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

**Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2013**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	20.193	100	13.247	100	11.883	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	20.193	100	13.247	100	11.883	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	-	-	-	-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.126/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012 DATA 29 / 06 / 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO - EXERCÍCIO DE 2013

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
Parâmetros para a LDO - Período 2013 a 2015

Descrição	2013	2014	2015
I - IPCA	5,20%	5,10%	5,10%
II - PIB - Estadual	3,00%	3,00%	3,00%
III - Juros TJLP	6,00%	6,00%	6,00%
IV - PIB em bilhões	85,064	87,616	90,244

Notas: 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015, segundo informações do governo brasileiro. Fonte Agência Brasil.
<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/03/29/banco-central-reduz-projecao-para-inflacao-em-2012>.

2 - O crescimento do PIB (% anual) para o município foi utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB Estadual, (Fines 2012).

3 - A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, foi projetada no percentual de 6,00%, para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015.

4 - O Produto Interno Bruto, utilizado para calculo das metas anuais, foi segundo base do IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves. Em 2009 o PIB capixaba atingiu R\$ 66.763 bilhões.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156 / 2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012 DATA 29 / 06 / 2012**Parâmetros de Projeção da Receita Período 2013 a 2015**

Discriminação	2013		2014		2015	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	5,20%	3,00%	5,10%	3,00%	5,10	3,00%
Transferências da União	5,20%	3,00%	5,10%	3,00%	5,10	3,00%
	5,20%	3,00%	5,10%	3,00%	5,10	3,00%
Transferências do Estado						

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.

R\$ mil

Receita Total Arrecadada*									
Exercícios									
Discriminação	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total**	22.340	25.232	12,94	25.408	0,70	26.558	4,53	33.437	25,90

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2007 a 2011 – média de crescimento 11,02%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2013, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2007 a 2011, que obteve um crescimento médio de 11,02%, esse percentual foi aplicado sobre a receita prevista de 2012, estimando assim a receita de 2013.

Já a previsão orçamentária da receita para o exercício de 2014, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2013 o percentual de 8,10% baseado na inflação projetada para o exercício de 2014 que é de 5,10% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2014, que é projetado em 3,00% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1186/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2015, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2014 o percentual de 8,10% baseado na inflação projetada para o exercício de 2015 que é de 5,10% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2015, que é projetado em 3,00% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2013 a 2015

Resultado Primário				R\$ 1,00
	2013	2014	2015	
Receitas Financeiras	350.000,00	350.000,00	300.000,00	
Aplicações Financeiras	350.000,00	350.000,00	300.000,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Despesas Financeiras	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Amortização da Dívida	400.000,00	400.000,00	400.000,00	

Parâmetros de Projeção da Despesa Resultado Nominal- Período 2013 a 2015

Dívida Pública Municipal Consolidada		R\$ mil
Discriminação	Posição em 31.12.2011	
Parcelamento com INSS		651
Contrato CVRD - Saneamento Básico		127
Programa Pró-Moradia		2
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000		41
Total		821



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.456 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2011, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

R\$ Mil

Discriminação	Saldo em 31.12.2011	Saldo em 31.12.2012	Saldo em 31.12.2013	Saldo em 31.12.2014	Saldo em 31.12.2015
Parcelamento com INSS	651	571	491	411	331
Contrato CVRD - Saneamento Básico	127	127	127	127	127
Programa Pró-Moradia	2	-	-	-	-
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000	41	41	41	41	41
Total	821	739	659	579	499

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2012 a 2015 com base no valor de R\$ 2.500.000,00.

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2012 a 2015, tem como base os RP Processados com valor verificado em 31.12.2011 no montante de R\$ 2.279.000,00.

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito SantoLEI Nº 4.456 / 2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

R\$ mil				
Especificação	2012 (a)	2013 (b)	2014(c)	2015 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	739	659	579	499
INSS	571	491	411	331
CVRD - Saneamento	127	127	127	127
Pró-Moradia	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/00	41	41	41	41
Deduções (II)	221	221	221	221
Ativo Disponível	2.500	2.500	2.500	2.500
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	2.279	2.279	2.279	2.279
Dívida Consolidada Líquida (III)	518	438	358	278
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	518	438	358	278

Resultado Nominal	2013(b-a)	2014 (c-b)	2015 (d-c)
	-80	-80	-80



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.166/2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.156/2012AUTÓGRAFO Nº 051/2012PROJETO DE LEI Nº 032/2012DATA 29 / 06 / 2012

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SubTotal	-	SubTotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	2.000.000,00
SubTotal	2.000.000,00	SubTotal	2.000.000,00
Total	2.000.000,00	Total	2.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.156 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 051/2012

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

DATA 29 / 06 / 2012

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2013

(art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2013, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, será solicitado ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal informa ainda que as despesas visem à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.